



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR n. 04 /

Autoriza a criação da Guarda Municipal de Poços de Caldas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza a criar a Guarda Municipal de Poços de Caldas (GMPC).

Art. 2º - São atribuições do Guarda Municipal de Poços de Caldas:

I - Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres e prestar efetiva colaboração às polícias Civil e Militar em defesa das pessoas e proteção às residências no âmbito dos bairros e também do Meio Ambiente no sentido de:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar;
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e a saída de veículos, nos próprios municipais;
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;

II - Garantir os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.

§ 1º - A GMPC deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º - A GMPC colaborará, quando solicitado, com as tarefas atribuídas à Defesa Civil na



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR N. 04 /

fls. 2

ocorrência de calamidades públicas, grandes sinistros e epidemias.

§ 3º - Será atribuição da GMPC, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3º - A GMPC será chefiada por um Diretor, cargo de provimento em comissão.

§ 1º - A GMPC será dividida em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com respectivas chefias.

§ 2º - Ao ocupante do cargo de Diretor da Guarda Municipal de Poços de Caldas, será exigida habilitação mínima a nível de Segundo Grau.

Art. 4º - O efetivo de pessoal da GMPC terá seu número previamente fixado em Decreto do Chefe do Executivo.

§ 1º - O pessoal admitido para GMPC reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo Regulamento Geral próprio.

§ 2º - A admissão far-se-á de modo a avaliar-se as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como, seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

§ 3º - O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, firmar-se convênios com organismos policiais do Estado de Minas Gerais ou com outras entidades públicas.

§ 4º - O atual cargo de "vigilante municipal" será extinto com vacância a decorrente desta lei.

Art. 5º - O Regulamento da Guarda Municipal de Poços de Caldas dispondendo sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como, as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Compete ao Sr. Chefe do Executivo, dentro de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta lei, mediante a expedição de Decreto:

I - implantar e mobiliar a sede da GMPC;

II - organizar a GMPC, ficar e/ou modificar os efetivos masculino e feminino (Art. 77, II, "a" da LOM)

